



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

PORTARIA/SINDSERV/ N.º 003/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISCIPLINA AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS SINDICALIZADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA FESTA SINDICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR NO ANO DE 2022.

A **Diretora-Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim - SINDSERV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, inciso V, do Estatuto dos Servidores Municipais de Itapemirim/ES – SINDSERV, através da decisão deliberada pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA SINDICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR NO ANO DE 2022 instituída pela PORTARIA/SINDSERV/N.º 002 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, estabelece, pelas considerações do próprio órgão delegado, que:

Art. 1º. Terá direito de participar da FESTA SINDICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR NO ANO DE 2022 o Servidor Efetivo, Contratado, Titular de Cargo em Comissão, Aposentado ou Pensionista que estiver Associado nos quadros de filiados do SINDSERV até a data de publicação da presente portaria, seus dependentes regularmente inscritos na ficha cadastral constantes da base de dados do SINDSERV, a saber, filhos dependentes menores de 18 (dezoito) anos e netos com idade inferior a 05 (cinco) anos.

§1º. É permitida a participação de filhos do Associado com idade igual ou superior a 18 anos desde que estejam estudando, fato que deve ser comprovado através de prévia apresentação de declaração de matrícula escolar, bem como, os incapazes, na forma da Lei Civil na sede do SINDSERV com antecedência mínima de 05 (cinco) dias que antecedem a festa.

§2º. Os filhos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que não estejam estudando, mas que vivam sob dependência do servidor filiado, poderá participar da FESTA SINDICAL mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por filho, que deverá ser entregue na sede do SINDSERV com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo o servidor associado, em todo o caso, comprovar a filiação com documentação de identificação civil.

Art. 2º. Os Servidores portadores de deficiência física ou incapacidade temporária devidamente reconhecida por perícia oficial, bem como aposentados regularmente filiados que apresentarem dificuldade de locomoção, poderão levar 01 (um) acompanhante desde que previamente cadastrado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da Festa.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2022.

Adriana Paula Viana Alves
ADRIANA PAULA VIANA ALVES

Presidente do SINDSERV